



"Seção 27 – Dos Estagiários em Audiência

2.27.1 – Ao estagiário de direito é assegurado o direito de assento na sala de audiência e plenário do Tribunal do Júri desde que acumule as seguintes condições:

- I- esteja vinculado ao processo;
II- esteja inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;
III – esteja em conjunto e sob supervisão de profissional habilitado.

2.27.2 – Ao estagiário não vinculado ao processo caberá acompanhar a audiência como ouvinte, exceto nos casos previstos no art. 155 do Código de Processo Civil."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 02 de maio de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

x. Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, de 07 de maio de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PROVIMENTO Nº. 39/2014–CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE; Considerando o art. 3º, caput, da Resolução n. 63/208/2008-CNJ. Considerando a decisão proferida na Consulta n. 43/2013( 0125370-55.2013).

Resolve:

Art. 1º - Alterar o item 7.20.1.3 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Judiciário da CNGC, inserido por meio do Provimento n. 15/2013-CGJ, a saber:

"7.20.1.3 – Caberá aos Gestores Judiciais de cada Vara/Escritania, devidamente designados pelos magistrados dos respectivos Juízos, o registro dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) conforme dispõe a Resolução 63, de 13 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, enquanto o Sistema de Bens Apreendidos do TJMT não estiver a ele interligado".

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá (MT), 05 de maio de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Corregedor-Geral de Justiça

x. Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, de 07 de maio de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Diretoria Geral

Portaria Presidência

PORTARIA n. 174/2014-PRESO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário forense para o exercício de 2014, a fim de que as atividades jurisdicionais possam ser planejadas antecipadamente; Considerando a Portaria 613/2011/CRH que regulamenta o horário de expediente e a jornada de trabalho no Poder Judiciário de Mato Grosso; RESOLVE: Artigo 1º. Declarar horário de funcionamento especial no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso, nos seguintes dias: I - 12 de junho - quinta-feira (Brasil x Croácia) – expediente de trabalho das 08:00h à 13:00h; II - 17 de junho - terça-feira (Brasil x México) - expediente de trabalho das 08:00h à 13:00h, exceto para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Fóruns e Juizados Especiais

da Capital e Várzea Grande que será ponto facultativo o dia inteiro, conforme a Portaria 70/2014-PRES; III - 23 de junho segunda-feira (Brasil x Camarões) – expediente de trabalho das 08:00h à 13:00h; Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2014. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA n. 174/2014-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário forense para o exercício de 2014, a fim de que as atividades jurisdicionais possam ser planejadas antecipadamente;

Considerando a Portaria 613/2011/CRH que regulamenta o horário de expediente e a jornada de trabalho no Poder Judiciário de Mato Grosso;

RESOLVE:

Artigo 1º. Declarar horário de funcionamento especial no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso, nos seguintes dias:

I - 12 de junho - quinta-feira (Brasil x Croácia) – expediente de trabalho das 08:00h à 13:00h;

II - 17 de junho - terça-feira (Brasil x México) - expediente de trabalho das 08:00h à 13:00h, exceto para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Fóruns e Juizados Especiais da Capital e Várzea Grande que será ponto facultativo o dia inteiro, conforme a Portaria 70/2014-PRES;

III - 23 de junho segunda-feira (Brasil x Camarões) – expediente de trabalho das 08:00h à 13:00h;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de maio de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Autos com Custas

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 40212-95/2014

REQUERENTE(S): - BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Para ciência da falta de dados para efetivar ressarcimento

Departamento Judiciário Auxiliar, em Cuiabá, 06 de maio de 2014.

Bel.ª Karine Moraes Giacometti de Lima

Diretora do Departamento

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 73033/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 73033 / 2013. Julgamento: 29/4/2014. AGRAVANTE(S) - W. L. M. (Adv: Dr(a). LUCAS CANDIDO MAYER, Dr(a). RAFAELA KRAINOVIC RIZZARDI), AGRAVADO(S) - S. R. F. E OUTRA(S) (Adv: Dr. ABEL SGUAREZI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O 1º VOGAL QUE DIVERGIU QUANTO A FIXAÇÃO DO TEMPO EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E PARTILHA DE BENS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM RAZÃO DE PRECLUSÃO – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DO EX-CASAL OBJETO DE RECURSO INTERPOSTO ANTERIORMENTE – REVERSÃO DA GUARDA DOS FILHOS DO CASAL PREJUDICADA EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO POSTERIOR DE PLEITO PELO JUIZ – ALIMENTOS FIXADOS EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA POR PRAZO DETERMINADO – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Diante do princípio da unirrrecorribilidade recursal e da preclusão consumativa, é vedada a